Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5245/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7026/2014
PROTOCOLO	**:** 1492475
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.042/2014
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO N. 003/2014
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	**:** R$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 01.042/2014, pela modalidade Pregão nº 003/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***Jandaia Hotel Ltda.***, visando a prestação de serviços de hotelaria, padrão 4 (quatro) estrelas, em atendimento à Secretaria de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores – EJUD/MS, oferecendo apartamentos individuais, duplo e triplo, café da manhã, auditórios para eventos dotados de materiais de apoio com capacidade respectivamente para 5, 10 e 240 pessoas, com opção de refeições (almoço e jantar) e *coffe breaks*, estacionamento com capacidade para 40 veículos e localização dentro do perímetro urbano desta capital, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (Peça 20) manifestando-se no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e o Contrato, encontram-se em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 003/2014, (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013;

2- Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato nº 01.042/2014 (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-3900/2015 (Peça 26), se manifestando, conforme abaixo:

...

I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pe-

gão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

III-Pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 003/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 01.042/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 003/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 01.042/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***Jandaia Hotel Ltda.***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

arb